

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

ÉPOCA DE RECURSO

5.º ANO - NOITE

GRELHA DE CORRECÇÃO

Prof. Doutor Sérvulo Correia

I

Os tópicos de correcção são indicados a negrito a seguir a cada uma das questões

A. Identifique as principais concretizações do princípio da tutela jurisdicional efectiva no Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

- **O direito à tutela jurisdicional efectiva na Constituição (arts. 20º e 268º/4 CRP);**
- **O direito à tutela jurisdicional efectiva no CPTA (art. 2º CPTA)**
 - **direito de acesso ao direito e aos tribunais (princípio pro actione, art. 7º CPTA)**
 - **decisão judicial em prazo razoável e mediante processo equitativo**
 - **efectividade das sentenças proferidas (plenitude da jurisdição, art. 3º CPTA)**
- **Principais manifestações da plenitude dos poderes jurisdicionais**
 - **condenação à prática de acto devido (arts. 67º ss. CPTA)**
 - **declaração de ilegalidade de normas por omissão (arts. 77º ss.)**
 - **condenação na reconstituição da situação hipotética actual (art. 95º/3 CPTA)**
 - **adopção de todo o tipo de providências cautelares (arts. 112º ss. CPTA)**
 - **Poderes de execução de sentenças (art. 1º\12º ss.)**
 - **Sanções pecuniárias compulsórias (arts. 44º, 49º, 66º, 84º, 108º, 110º, 115º, 127º, 168º, 169º e 179º CPTA)**

B. Quais são as funções do Supremo Tribunal Administrativo no Contencioso Administrativo português?

- O STA como tribunal de 1ª instância (art. 24º/1/a) a f) ETAF)
- O STA como tribunal de apelação (art. 24º/1/g)
- O STA como tribunal de revista (arts. 24º/2 ETAF e 150º/1 e 151º/1 CPTA)
- O STA como tribunal de reenvio (arts. 25º/2 ETAF e 93º CPTA)
- O STA como tribunal de uniformização da jurisprudência (arts. 25º/1/b) ETAF e 152º CPTA)

II

HIPÓTESE

Os tópicos de correcção são indicados a negrito a seguir a cada uma das questões

- Em 10.03.2006, a Câmara Municipal de Setúbal deliberou propor, perante o Tribunal Administrativo de Círculo de Setúbal, uma acção administrativa especial de visando a impugnação do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pelo Conselho de Ministros sob proposta Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, em 9.11.2005, por discordar da localização nele prevista para uma cimenteira.
- A Associação dos Pescadores de Sesimbra, associação privada de defesa dos interesses dos pescadores, inconformada com a proibição estabelecida naquele plano de pesca profissional na orla costeira do parque, pretende acompanhar a câmara na acção, pretendendo igualmente que os seus associados sejam indemnizados pelo tempo de inactividade desde a entrada em vigor do plano.

PERGUNTA-SE:

a) Qual a forma de processo que a acção deveria seguir?

- **Acção administrativa especial de impugnação de regulamentos (arts. 46º e ss. E 72º e ss. CPTA)**

b) A acção está em tempo?

- **A declaração de ilegalidade pode ser pedida a todo o tempo (art. 74º CPTA)**

c) O Tribunal Administrativo de Setúbal é competente?

- **O Tribunal Administrativo de Setúbal não existe (v. Mapa Anexo do DL 325/2003, de 29/12)**

- **O tribunal competente é o STA em 1ª instância (art. 25º/1/a/iii)**

d) As seguintes partes são legítimas?

d) 1) Câmara Municipal de Setúbal;

Duas vias possíveis:

- **Construção da legitimidade activa do Município com base num interesse próprio (art. 9º/1 CPTA);**

- **Legitimidade activa para defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos - Acção Popular (art. 9º/2 CPTA)**

d) 2) Conselho de Ministros;

- **A legitimidade passiva é das pessoas colectivas (art. 10º/2º CPTA)**

d) 3) Associação dos Pescadores de Sesimbra

- **Legitimidade activa para defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos - Acção Popular (art. 9º/2 CPTA)**

- **Discussão jurisprudencial acerca da legitimidade activa das associações para tutela dos interesses pessoais dos seus associados**

e) A Associação dos Pescadores pode unir-se à câmara para propor a acção? Como?

- **Regime da coligação de autores (art. 12º CPTA)**

- **A admissibilidade da coligação pode ter respostas diferentes consoante a acção vise a tutela de interesses próprios do Município ou interesses difusos (problema da identidade da causa de pedir)**

f) Os pedidos são cumuláveis?

- Os pedidos são cumuláveis (arts. 4º e 47º CPTA)

COTAÇÕES		Valores
I		
A	3
B	3
II		
a)	1,5
b)	1,5
c)	2
d) 1)	1
d) 2)	1
d) 3)	1
e)	2,5
f)	2,5
Rigor e ordenamento da exposição		1
Total		<u>20</u>